

Página 1 de 7

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32
NIRE 41210448354

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

TATIANE GUILOSKI, brasileira, natural de Prudentópolis/PR, nascida em 08/09/1996, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua José Binhara, 54, Bairro Cajuru na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 82.940-350, portadora da Carteira de Identidade RG 13.575.629-6 SSP/PR e CPF 103.054.869-26, única sócia componente da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 13.376.191/0001-32, com sede à Rua Leozir Ferreira dos Santos, 567, Bairro Campo Largo da Roseira na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.183-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41210448354 em sessão de 17 de Dezembro de 2021, resolve por este instrumento particular, alterar e consolidar a sociedade pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Ingressa na sociedade a sócia **SOLANGE BAHRI**, brasileira, natural de Prudentópolis/PR, nascida em 18/10/1979, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rodovia BR-376, 25A, casa K626, Bairro Campo Largo da Roseira na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.090-650, portadora da Carteira de Identidade RG 7.538.764-4 SSP/PR e CPF 023.704.599-05.

Cláusula Segunda: Venda de quotas.

Parágrafo Primeiro: A sócia **TATIANE GUILOSKI**, já qualificada, que possui R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, divididos em 110.000 (Cento e dez mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada uma, vende à sócia ingressante **SOLANGE BAHRI**, já qualificada, R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, divididos em 104.500 (Cento e quatro mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada uma, conforme contrato de compra e venda lavrado entre as partes.

Cláusula Terceira: Em decorrência da alteração acima, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), correspondentes a 110.000 (Cento e dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, assim distribuídos entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SOLANGE BAHRI	104.500	104.500,00	95,00
TATIANE GUILOSKI	5.500	5.500,00	5,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

Cláusula Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelas sócias, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento da outra sócia por escrito, a qual tem em igualdade de condições e na proporção de suas quotas, o direito de preferência na aquisição das quotas.

Cláusula Quinta: As responsabilidades das sócias são restritas aos valores de suas quotas sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá às sócias **SOLANGE BAHRI** e **TATIANE GUILOSKI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORAS**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios ao fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício das sócias, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As administradoras competem assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Página 2 de 7

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32
NIRE 41210448354

Parágrafo Segundo: As administradoras podem constituir procuradores com poderes específicos para representá-las na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra e venda de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura de uma das administradoras ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura de uma das administradoras ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura de uma das administradoras ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente às administradoras a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: A administradora que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Cláusula Sétima: A sócia ingressante declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Cláusula Oitava: As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima: As sócias resolvem consolidar o contrato social da sociedade **VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA**.

CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32 – NIRE 41210448354

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, as sócias a seguir identificadas:

SOLANGE BAHRI, brasileira, natural de Prudentópolis/PR, nascida em 18/10/1979, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rodovia BR-376, 25A, casa K626, Bairro Campo Largo da Roseira na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.090-650, portadora da Carteira de Identidade RG 7.538.764-4 SSP/PR e CPF 023.704.599-05 e **TATIANE GUILOSKI**, brasileira, natural de Prudentópolis/PR, nascida em 08/09/1996, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua José Binhara, 54, Bairro Cajuru na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 82.940-350, portadora da Carteira de Identidade RG 13.575.629-6 SSP/PR e CPF 103.054.869-26, sócias componentes da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ

Página 3 de 7

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32
NIRE 41210448354

13.376.191/0001-32, com sede à Rua Leozir Ferreira dos Santos, 567, Bairro Campo Largo da Roseira na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.183-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41210448354 em sessão de 17 de Dezembro de 2021, resolvem por este instrumento consolidar a sociedade, pelos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA**, com sede à Rua Leozir Ferreira dos Santos, 567, Bairro Campo Largo da Roseira na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.183-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade terá como nome fantasia **VIBAZ PLÁSTICO E AÇO**.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui a seguinte filial:

Filial n.º 1: São Joaquim de Bicas/MG, inscrita no CNPJ 13.376.191/0002-13, NIRE 3190267912-6, com sede à Avenida Fernão Dias Paes Leme, 381, Bairro Estância Paraopeba na cidade de São Joaquim de Bicas no Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **fabricação de embalagens metálicas, fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, fabricação de produtos de metal, montagem de estruturas metálicas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 03 de Dezembro de 2010.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), divididas em 110.000 (Cento e dez mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído às sócias:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SOLANGE BAHRI	104.500	104.500,00	95,00
TATIANE GUILOSKI	5.500	5.500,00	5,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelas sócias, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento da outra sócia por escrito, a qual tem em igualdade de condições e na proporção de suas quotas, o direito de preferência na aquisição das quotas.

Cláusula Sexta: As responsabilidades das sócias são restritas aos valores de suas quotas sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Página 4 de 7

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32
NIRE 41210448354

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá às sócias **SOLANGE BAHRI** e **TATIANE GUILOSKI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORAS**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios ao fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício das sócias, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As administradoras competem assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: As administradoras podem constituir procuradores com poderes específicos para representá-las na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra e venda de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura de uma das administradoras ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura de uma das administradoras ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura de uma das administradoras ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente à administradora a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: A administradora que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Oitava: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre às sócias da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído às sócias nas proporções de suas quotas.
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelas sócias nas proporções de suas quotas.

Cláusula Nona: Conselho Fiscal – A sociedade não tem conselho fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete à administradora decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Página 5 de 7

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32
NIRE 41210448354

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios.

Cláusula Décima: Na eventual necessidade de uma das sócias precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de uma das sócias, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-la se assim desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer motivo que seja para saída de uma das sócias da sociedade, seja ela fundadora, sucessora ou herdeira, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultado, a ser levantando em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou da sócia remanescente, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima segunda.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte da sócia, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Parágrafo Quinto: As sócias não podem ser substituídas no exercício de suas funções, sem seus devidos consentimentos, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima Primeira: A sócia retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade, à sócia remanescente no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, a sócia remanescente tem o dever de responder por escrito à sócia retirante, se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse da sócia remanescente para a compra das quotas da sócia retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Somente com a recusa da sócia remanescente por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas da sócia retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de uma das sócias da sociedade, os haveres da sócia retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pela sócia remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

Capítulo VI – Da Dissolução, Desimpedimento e Divergência.

Cláusula Décima Terceira: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

Parágrafo Primeiro: Por deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

Página 6 de 7

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIBAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32
NIRE 41210448354

Parágrafo Segundo: Na falta de pluralidade das sócias, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta: As divergências que eventualmente ocorrerem entre as sócias na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n.º 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais.

Cláusula Décima Sexta: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todas as sócias. As demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em única via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais/PR, 20 de Junho de 2022.

SOLANGE BAHRI
RG 7.538.764-4 SSP/PR
CPF 023.704.599-05

TATIANE GUILOSKI
RG 13.575.629-6 SSP/PR
CPF 103.054.869-26



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02370459905	
10305486926	